



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO
SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM
ATRAVÉS DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº **01.612.150/0001-19**, com sede na **RUA MANOEL NOVAES, Nº 829, CEP. 18.535-000, JUMIRIM/SP**, doravante denominado **SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO**, e o usuário _____, CPF _____, responsável pela unidade usuária nº _____, situada na _____, CEP: _____, na cidade de JUMIRIM/SP, de propriedade de _____, CPF _____, e quando todos forem referidos em conjunto, denominados partes, em conformidade com a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO ao usuário.
- 1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário do SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.
- 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as partes.
- 1.2. Caso as partes celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

- 2.1. Para os fins e efeitos deste contrato, são adotadas as seguintes definições:
- 2.1.1. **ABRIGO OU PADRÃO:** local (reservado pelo proprietário) ou caixa padronizada (distribuída ou aprovada pelo prestador de serviço) para instalação do cavalete;
- 2.1.2. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO:** verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;
- 2.1.3. **AVISO:** informação dirigida a usuário pelo SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;
- 2.1.4. **CAVALETE:** conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;
- 2.1.5. **CAIXA DE INSPEÇÃO (ponto de coleta de esgoto):** é o ponto de conexão da(s) instalação(ões) predial(is) do usuário (ramal coletor) com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade de esgotamento sanitário do SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO;
- 2.1.6. **COLETA DE ESGOTO:** recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;
- 2.1.7. **COLETOR PREDIAL:** tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;
- 2.1.8. **CORTE DA LIGAÇÃO:** interrupção ou desligamento dos serviços pelo SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;
- 2.1.9. **CONSUMO MÍNIMO:** faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos medidos por mês e definido pelo titular dos serviços ou, na sua ausência, pela ARES-PCJ;
- 2.1.10. **CONTRATO ESPECIAL:** instrumento pelo qual o SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário;



- 2.1.11. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** instrumento contratual padronizado, previamente aprovado pela ARES-PCJ, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO ou pelo usuário;
- 2.1.12. **ECONOMIA:** unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.1.13. **FATURA DE SERVIÇOS:** nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal nº 5.440/2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014;
- 2.1.14. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.1.15. **RAMAL PREDIAL ÁGUA:** conjunto de tubulações, conexões e registro compreendido entre a rede de distribuição até antes do cavalete;
- 2.1.16. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;
- 2.1.17. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO:** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;
- 2.1.18. **SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.1.19. **UNIDADE USUARIA:** economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;
- 2.1.20. **USUARIO/CLIENTE:** pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade usuária, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo usuário.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

- 4.1. São os principais direitos do usuário:
- 4.1.1. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada;
- 4.1.2. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento;
- 4.1.3. Receber a fatura com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- 4.1.4. Escolher entre seis datas diferentes para o vencimento da fatura;
- 4.1.5. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente;
- 4.1.6. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água e ser comunicado, no ato, sobre a troca do medidor;
- 4.1.7. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente;



- 4.1.8. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água;
- 4.1.9. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento;
- 4.1.10. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal;
- 4.1.11. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras do SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO;
- 4.1.12. Dispor de agência para atendimento para as suas solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas;
- 4.1.13. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto ao SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO;
- 4.2. O SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

- 5.1. São os principais deveres do usuário:
 - 5.1.1. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis;
 - 5.1.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação, nem manipular ou violar o medidor e lacre;
 - 5.1.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel;
 - 5.1.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação;
 - 5.1.5. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro;
 - 5.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO;
 - 5.1.7. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso;
 - 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada seis meses;
 - 5.1.9. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente;
 - 5.1.10. Havendo o abastecimento de fonte alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas);
 - 5.1.11. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto;
 - 5.1.12. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora, evitando jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário;
 - 5.1.13. Avisar o SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO sobre vazamentos em vias públicas;
 - 5.1.14. Quando entrar em contato com o SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço;
 - 5.1.15. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

- 6.1. É dever do proprietário manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto ao SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

- 7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:



- 7.1.1. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
 - 7.1.2. Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;
 - 7.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;
 - 7.1.4. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;
 - 7.1.5. Ligação clandestina ou religação à revelia;
 - 7.1.6. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
 - 7.1.7. Solicitação do usuário, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014;
 - 7.1.8. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e ultrapassado o prazo para a devida regularização; e
 - 7.1.9. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.
- 7.2. O SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:
- 7.2.1. Por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas e/ou taxas;
 - 7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição; e
 - 7.2.3. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

- 8.1. O SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.
- 8.2. O SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO deverá emitir fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos das resoluções emitidas pela ARES-PCJ.
- 9.1.1. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso serão aplicados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês devido a partir do mês imediato ao seu vencimento, e correção monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE – Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário relativa a qualquer dos seguintes fatos:
 - 10.1.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
 - 10.1.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
 - 10.1.3. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
 - 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (*by pass*);
 - 10.1.5. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;



- 10.1.6. Ligação clandestina de água e esgoto;
 - 10.1.7. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
 - 10.1.8. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
 - 10.1.9. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;
 - 10.1.10. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;
 - 10.1.11. Interligação de instalações prediais de água entre imóveis distintos, com ou sem débito;
 - 10.1.12. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO;
 - 10.1.13. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
 - 10.1.14. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;
 - 10.1.15. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;
 - 10.1.16. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
 - 10.1.17. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
 - 10.1.18. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
 - 10.1.19. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;
 - 10.1.20. Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel);
 - 10.1.21. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
 - 10.1.22. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, conforme Regulamento de Serviços do Município.
- 10.3.1. Não apresentada defesa no prazo concedido, ou apresentada, mas indeferida, o valor da multa será lançado na fatura subsequente de água/esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 11.1. O encerramento da relação contratual entre as partes será efetuado segundo as seguintes características e condições:
- 11.1.1. Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente; e
 - 11.1.2. Por ação do SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.
- 11.2. No caso referido no inciso 11.1.1., a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECURSOS E COMPETÊNCIAS

- 12.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação dos serviços, deverá fazê-las ao SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO através dos telefones (15) 3199-9800 ou (15) 98133-1354, ou pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Jumirim, localizada na Rua Manoel Novaes, nº 829, sem prejuízo de contatar a ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br e 0800-7711445).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de usuários, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.



13.2. Além do previsto no presente contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação, sendo o usuário avisado da(s) modificação(ões) na fatura.

13.4. A falta ou o atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ (www.arespcj.com.br) e da SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO (www.jumirim.sp.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade usuária ou do domicílio do usuário para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Observação:

Prezado (a) usuário (a), este é o seu contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, instituído pelo SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO com o aval da ARES-PCJ. Este contrato não precisa ser assinado ou devolvido para o SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, mas é importante que você o leia e guarde-o para conhecer seus direitos e deveres, mantendo sempre atualizado o seu cadastro junto ao SAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.